

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.942, DE 2004

Institui o Dia Nacional para o Controle da Depressão e da Ansiedade.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relatora: Deputada **Laura Carneiro**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.942/04, de autoria do Deputado Alberto Fraga, visa a instituir o Dia Nacional para o Controle da Depressão e da Ansiedade, em data a ser incluída no calendário anual do Ministério da Saúde.

Com isso, pretende-se que, por meio de campanhas e de comunicação social, haja um trabalho de divulgação sobre os males causados pela depressão e a ansiedade, bem como sobre os sintomas correspondentes e as formas de tratamento.

O Autor argumenta que essas são patologias que causam imenso sofrimento, não sendo muito facilmente diagnosticadas e tratadas, o que pode trazer sérias repercussões sobre a saúde, como problemas cardiovasculares, além de repercutirem negativamente na economia.

O Projeto vem a esta Comissão de Seguridade Social e Família, sem emendas, para exame e parecer.

II - VOTO DA RELATORA

Não resta dúvida de que é necessário um trabalho de maior conscientização da população e dos próprios profissionais de saúde sobre agravos à saúde como a depressão e a ansiedade, que permanecem, muitas vezes, invisíveis ou vistos de forma equivocada por parte da sociedade. Os portadores dessas doenças nem sempre conseguem perceber que padecem de um distúrbio e são, em muitos casos, discriminados pela incompreensão a respeito da própria doença e seus sintomas.

Acreditamos que o estabelecimento de um dia nacional voltado para a discussão desses problemas de saúde irá contribuir para um maior conhecimento a respeito dos sintomas desses distúrbios e da possibilidade de tratamento. Apoiamos integralmente toda medida voltada para a educação em saúde, principalmente quando o foco são problemas de saúde de alta prevalência e que causam grande sofrimento humano, como é o caso da depressão e da ansiedade, mas que, ainda assim, continuam sendo negligenciados pelo sistema de saúde e pela própria população.

Pelo exposto, no mérito, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.942, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

**Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora**